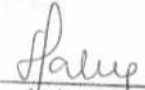




Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
18º Legislatura – 3º Ano de Sessão Legislativa.

INDICAÇÃO Nº. 454/2019  
(Da Sr. Jussara Barrada)

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>1114</u>
Horário <u>16:00</u>
13 AGO. 2019
 Assinatura

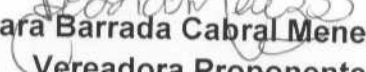
Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora proposto visa instituir a "Semana do Folclore, no Município de Cordeiro, a ser realizada anualmente, no mês de agosto e passará a integrar o calendário oficial deste município, sendo comemorada, preferencialmente, no Dia do Folclore Nacional, anualmente no dia 22 de agosto. O Folclore brasileiro é muito rico e é um dos principais fatores de identificação de um povo e de sua nacionalidade e torna-se de fundamental importância como prática pedagógica nas unidades escolares. Conhecendo o folclore de um país podemos compreender o seu povo e assim passamos a fazer parte de sua história.

Pelo exposto, encaminho para apreciação do Chefe do Poder Executivo para encaminhamento e aprovação dos nobres Vereadores para esta casa Legislativa como Projeto de Lei.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de agosto de 2019.

  
Jussara Barrada Cabral Menezes  
Vereadora Proponente

**ANTEPROJETO DE LEI**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO A "SEMANA DO  
FOLCLORE" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o Prefeito  
Municipal sanciona a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Cordeiro a "Semana do Folclore", a ser comemorada anualmente entre os dias 22 a 28 do mês de agosto.

**Parágrafo único** - A referida semana objetiva resgatar a importância do folclore para a comunidade Cordeirense, cuja comemoração passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Cordeiro.

**Art. 2º.** O programa de festejos comemorativos da Semana do Folclore anualmente renovado será elaborado por uma comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - As atividades relacionadas à Semana do Folclore serão realizadas nas escolas públicas e privadas, instituições culturais, praças, parques, clubes e associações, auxiliando na promoção da educação e cultura.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luciano Ramos Pinto  
Prefeito**